



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 697/2024  
PROJETO DE LEI Nº 233/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dispõe sobre a acomodação de pessoas ostomizadas em poltronas próximas aos banheiros em viagens nos ônibus intermunicipais na Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a acomodação de pessoas ostomizadas obrigatoriamente nas poltronas mais próximas ao banheiro em viagens nos ônibus intermunicipais no Estado da Paraíba.

§ 1º A pessoa ostomizada que desejar a acomodação de que trata o caput, deverá informar à empresa no ato da compra do bilhete de viagem.

§ 2º O direito de que trata o caput se estenderá a um acompanhante por passageiro ostomizado.

**Art. 2º** As empresas que não cumprirem esta Lei, incorrerão nas seguintes punições:

- I - advertência por escrito na primeira infração;
- II – na primeira reincidência, multa de 10 (dez) vezes o valor do trecho em que houve o descumprimento desta Lei;
- III – nas demais reincidências, multa de 50 (cinquenta) vezes o valor do trecho em que houve o descumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente